ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS, CLINICAS E SERVIÇOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL - UNIDADE DOURADOS – CASSEMS DOURADOS - DATA BASE: 2025/2027

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL - UNIDADES DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS, CLINICAS E SERVIÇOS EM MATO GROSSO DO SUL - UNIDADE DOURADOS – CASSEMS DOURADOS, neste ato representado por seu Presidente **Dr. RICARDO AYACHE**

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LAZARO ANTONIO SANTANA**

As partes acima nomeadas firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima e na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos artigos 611A e 611B da CLT, com vigência a partir de 01 de Maio de 2025 até 30 de Abril de 2027.

§ Único: Será mantida a data base da categoria da Enfermagem em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, UNIDADES DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS, CLINICAS E SERVIÇOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL – **UNIDADE DOURADOS – CASSEMS DOURADOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL DATA BASE 2025 E PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2025, fica estabelecido o reajuste salarial para a Data Base 2025, no equivalente 100% do INPC, do período compreendido de Maio de 2024 a Abril de 2025, calculados sobre o último salário base praticado.

PISO SALARIAL

A empresa dará início ao escalonamento para implantação do Piso Nacional, nos termos da Lei 14.434/22.

Enfermeiros ..... R$ 4.750,00

Técnicos em Enfermagem ..... R$ 3.325,00

Auxiliares de Enfermagem .....R$ 2.375,00

§ 1º: A fim de alcançar o equilíbrio financeiro, a aplicabilidade do Piso Salarial se dará de forma escalonada, e os valores serão fixos, pagos em folha de pagamento, sob forma de abono, sem incidência de encargos sociais, até o mês de sua incorporação ao salário base.

§ 2º: Na competência Junho/2025 a empresa deverá iniciar o pagamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) da diferença do que faltar para complementar o piso salarial de cada trabalhador, pagos em folha de pagamento, sob forma de abono, sem incidência de encargos sociais. O valor da diferença será retroativo a Maio de 2025.

§ 3º: Na competência Abril/2027, a empresa deverá realizar a Integralização/incorporação do abono de 50% ao salário base, compondo a remuneração do trabalhador em cem por cento, consolidando o piso salarial da Categoria.

§ 4º: As diferenças para se chegar aos valores previstos no quadro do caput da presente cláusula serão discriminados no contracheque sob a rubrica abono de diferença de piso salarial.

§ 6º: Serão resguardados os Direitos dos que recebem salários superiores ao piso normativo, assegurados a estes o reajuste da data base da Categoria.

§ 7º: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e termino de aprendizagem, não são compensados.

§ 8º: Os valores retroativos do reajuste salarial de 5,32%, serão pagos na competência Junho sob forma de Abono Salarial, em separado do valor que se refere a diferença do piso salarial.

§ 9º: DATA BASE 2026 – Esta clausula terá vigência diferenciada, sendo de 01 de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026, e o reajuste da data 2026, será ainda negociado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - MULTAS PELO ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) sobre o saldo salarial a receber, na hipótese de atraso do pagamento de salários até 10 (dez) dias da previsão legal e 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no período subsequente. Revertendo o valor da multa a parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DEPOSITÁRIO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador poderá solicitar de seus empregados na admissão para que apresente no Departamento Pessoal da empresa, juntamente com os documentos pertinentes, a abertura da conta corrente indicado pelos empregadores, para deposito do pagamento mensal dos mesmos.

Será fornecido aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregador e empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas e qualquer título, inclusive horas extras se houverem, bem como desconto de INSS, IRRF, Vale Transporte, Faltas e demais descontos autorizados, assim como o depósito do FGTS.

§ Primeiro: Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados a título de danos a aparelhos hospitalares, instrumentais, extravios de equipamentos, etc. Salvo quando resultar de danos dolosamente praticados pelo empregado, comprovado através de sindicância com a obrigatória presença do Sindicato.

§ Segundo: Ocorrendo qualquer diferença na folha de pagamento a maior ou a menos o empregador ou empregado pagarão/devolverão as eventuais diferenças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito feita pelo empregador/empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O empregador descontará nas remunerações mensais dos empregados, desde que não ultrapasse o limite legal de 70% (setenta por cento) do salário mensal, os débitos decorrentes de mensalidades de universidades, participação de custos de plano de saúde e fator moderador de consultas e exames, compras efetuadas em empresas que mantém convênio com os empregadores para fornecimento aos empregados com desconto, e através do Sindicato Laboral, bem como as mensalidades

associativas, de seguros por força de convênios firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

§ Primeiro: O Sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos e de seus respectivos devedores devidamente assinados pelo presidente do SIEMS e em papel timbrado, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês.

§ Segundo: O empregador repassará os valores descontados ao Sindicato Laboral até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ Terceiro: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos ao Sindicato Laboral caso não haja o repasse até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o 11° (décimo primeiro) dia, juros de 20% (vinte por cento) até o cumprimento da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Empregadora acorda que concederá um abono de até 5% (cinco por cento), sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de encargos sociais, ao Enfermeiros, associados ao SIEMS, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissionais, tais como: Pós-graduação, Mestrado, doutorado, desde que possa ser aplicado na área assistencial hospitalar, após análise e aprovação da instituição hospitalar.

§ Único: Os certificados de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, deverão ser entregues, pelos associados, na Sede do Sindicato Laboral ou de forma digital através do e-mail: siems@siems.org.br, até o dia 15 de cada mês, para posteriormente ser encaminhado a empresa até o dia 20 de cada mês, para análise, e por razões de viabilidade em executar a folha junto ao Departamento Pessoal. A requisição fora do prazo será atendida no mês seguinte. Ficam resguardados o Direito dos que recebem percentuais superiores.

CLAUSULA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados, associados ao sindicato laboral, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário base, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido benefício será concedido ao empregado, que não tenha nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos (sendo tolerado atrasos de até 05 minutos Legais) na entrada, ou seja, no

início da jornada), licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxilio maternidade, doença e serviço militar.

§ Primeiro: O benefício não será aplicado aos empregados que utilizam o transporte da empregadora.

§ Segundo: o referido benefício será preservado e destinado exclusivamente aos empregados sindicalizados, nos termos da Clausula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva de Trabalho, resguardado ao empregado não filiado, todos os demais benefícios convencionais e previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

O empregador pagará com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Os trabalhos realizados aos feriados Estadual e Nacional serão remunerados em dobro ou sua compensação em folga. As horas extras realizadas nestes dias, diurno ou noturno, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna que compreende das 22:00 às 5:00 horas da manhã conforme Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade será pago sobre o Salário Mínimo Nacional de acordo com o Laudo Pericial de cada empresa, devendo ser elaborado por profissional habilitado pela Secretaria das Relações do Trabalho e deverá ser encaminhado uma cópia anualmente ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

O empregador fornecerá gratuitamente refeições aos empregados que trabalharem na jornada de 12×36 (doze por trinta e seis) horas, em horários previamente estabelecidos para o descanso durante o turno de trabalho, e em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, na data do falecimento do empregado, pagável aos dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada as empregadas a assistência em creche às expensas do empregador, conforme legislação vigente, ou o pagamento pecuniário de 10% do salário mínimo por criança, a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 5 cinco anos de idade.

§ Primeiro: Os Empregadores assegurarão as funcionárias da área de enfermagem do período noturno, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional, para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, na faixa etária de três meses completos a seis anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, ou auxilio de pagamento de baba, tendo em vista que a empresa não possui condições de funcionamento da creche que mantém em suas dependências no período noturno.

§ Segundo: A concessão prevista no Parágrafo Primeiro atende o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo, da CLT, e na portaria n° 3.296, de 03.09.1996, no ministério do trabalho, com as alterações introduzidas pela portaria MTB n° 670, de 20.08.1997, bem como os incisos XXV e XXVI do art.7° da Constituição Federal, se revogadas, pelas as que as substitui.

§ Terceiro: Fica estipulado que o benefício concedido em função do filho e não do funcionário, será concedido num único período, ou seja, noturno, vedado, por conseguinte, o acumulado da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ Quarto: O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos. Sendo certo que referida cláusula se encontra de acordo com as eleições do Egrégio TST: Embargo de execução. Contribuição previdenciária. Auxilio creche e auxilio babá. Auxílio-creche e o auxílio babá não remuneram o trabalhador, mas o indenizam por haver sido privado de um direito previsto no art. 389, § 1° da CLT. As importâncias pagas pelo empregador visam ao ressarcimento de despesas das empregadas-mães com o pagamento de uma babá, em substituição a manutenção de uma creche, daí inferindo-se a natureza indenizatória das aludidas verbas e a sua não integração no salário de contribuição, para efeito de incidência da contribuição

previdenciária. TRF43 R., AC2003.04.01.0355755-6, RS, 13 T., Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJU 01.02.06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A duração do contrato de experiência é de no mínimo 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Primeiro: O empregado readmitido no prazo de um ano na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISORIAS

Em virtude da legislação vigente, fica desobrigada a assistência na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho pelo sindicato laboral. Diante disso, as partes acordam que o termo de rescisão de contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho, serão encaminhados para conferencia do sindicato laboral, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo para a homologação.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais e apresentação dos exames laboratoriais em conformidade com o LTCAT da empresa, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho.

§ Segundo: As empresas deverão apresentar por ocasião da rescisão do empregado da Enfermagem o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

§ Terceiro: As empresas deverão remeter copias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, PPP e comprovante de quitação bancaria ou recibo assinado pelo trabalhador, bem como os holerites de pagamento dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Auxiliares de Enfermagem serão reclassificados automaticamente dentro da empresa para Técnicos em Enfermagem, mediante a apresentação de inscrição definitiva no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MS).

§ Primeiro: A requisição da reclassificação deverá ser documentada junto ao setor de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal requerem até o dia 20 (vinte) de cada mês por razões de viabilidade em executar a folha, juntando os documentos comprobatórios exigidos.

§ Segundo: A requisição fora do prazo será atendida no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição a função de outro funcionário que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções ou transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias e durante o período da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS CONVENÇÃO OU DISSIDIO COLETIVO

Fica assegurado aos empregados a estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base e 30 (trinta) dias a contar do início da Data Base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade aos empregados que tiverem há menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito cessa a estabilidade. Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa quando efetivado o pedido de aposentadoria junto ao órgão responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e duas) horas semanais, podendo ser exercida das seguintes formas:

§ Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, poderá ser em regime de revezamento, com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 42 (quarenta e duas) horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 6 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ Segundo: *Será pago o correspondente a 01 (um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias* trabalhados, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregados que laboram na jornada 12×36 (doze por trinta e seis).

§ Terceiro: As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, em face de compensação da carga horária.

§ Quarto: É devido o pagamento da remuneração em dobro aos empregados que trabalharem nos feriados em regime de jornada 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme preceituado na sumula n° 444, do TST. SUMULA 444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É VÁLIDA, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

§ Quinto: fica acordada a jornada de trabalho especial como acima especificada, considerando ser da vontade da categoria, em consonância com o que estabelece a súmula 444, viabilizando seu regular cumprimento, conforme restou debatido e estabelecido em audiência realizada perante o Ministério Público do Trabalho no Município de Dourados, no dia 26 de Julho de 2016, às 10:30 horas mediação no 000506.2016.24.000/8-18 cujo mediador foi o Procurador do Trabalho Dr. Jefferson Pereira, com a presença de representantes de ambos os sindicatos, com a lavratura da respectiva ATA do conteúdo estabelecido nessa audiência, assinada por todos os presentes.

§ Sexto: fica acordado que o excesso das horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro, com exceção da jornada 12x36h, independentemente de licença previa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do serviço do empregado estudante, por motivo de prestação de exames em Vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior em até 24 horas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado terá justificada sua ausência ao trabalho, previstas no Artigo 473 da CLT e:

01 (um) dia por ano para acompanhar filhos menores de 12 anos em consultas médicas, comprovado por atestado médico;

Até 05 (cinco) dias por ano para mãe trabalhadora acompanhar o filho menor de 12 anos internado; 01 (um) dia por ano para acompanhar genitores em consulta médica, comprovado por atestado de comparecimento/acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Fica o hospital autorizado a implantar Banco de Horas, nos termos da Lei no. 9.601 de 21/01/1998, modificada pela portaria provisória de 17/09/1998 que de nova redação a parágrafo segundo do artigo 39 da CLT, observando o seguinte:

§ Primeiro: Será dispensado o pagamento de horas extras, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensada pela correspondente diminuição da carga horária em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 365 dias.

§ Segundo: Os Hospitais não concedendo a folga compensatória prevista no parágrafo primeiro, deverá fazer apuração destas horas a final de cada período anual, ou seja, no dia 30 de abril de cada ano, para a respectiva compensação ou pagamento das horas excedentes com acréscimo do adicional previsto na clausula 9ª desta convenção.

§ Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato sem justa causa sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária na forma exposta anteriormente, o empregado fará jus ao pagamento, ou desconto das horas não compensadas conforme previsto no parágrafo segundo.

§ Quarto: Os hospitais encaminharão ao Sindicato Laboral a cada fim de período, ou seja, em 30 de abril de cada ano, o relatório do saldo apurado das horas extras de cada empregado para simples acompanhamento

§ Quinto: O presente acordo será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes, deverão ser autorizadas previamente pela chefia imediata, com antecedência mínima de 24 horas. As faltas justificadas e as não justificadas não serão consideradas compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

§ Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir a utilização do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento conforme o Artigo 168 da CLT e todas as NRs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregados mantêm convênios, ou seja, *filiados, serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos* receituários, (receita Médica) visitados pelo médico credenciado (Médico do Trabalho) pelo Hospital, mediante protocolo de entrega na data do afastamento, ou na primeira hora útil quando correr em final de semana ou feriado, e protocolados no Departamento Pessoal da empresa a que pertence o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer Estabelecimento de Serviços de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa.

Parágrafo Único: Não poderá ser motivo de divulgação material cunho político partidário, ou material *ofensivo a quem quer que seja.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá licença remunerada ao Presidente sindical do Sindicato Laboral, para o exercício de suas funções, até o termino do mandato.

§ Primeiro: Os empregadores liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, por até 03 (três) dias, uma vez por ano para participarem de Reuniões, Assembleias e Congressos,

representando categoria, para tanto o Sindicato Laboral solicitará a liberação a empregador, por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

§ Segundo: A empresa continuará a recolher os encargos sociais, previdenciários e outros decorrentes da relação de emprego do Presidente sindical, licenciado ou afastado da entidade hospitalar e colocado à disposição do Sindicato Laboral conforme CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá a Sindicato Laboral, 1 (uma) vez por ano, cópia da relação anual com informações sociais a que alude o Artigo 4º, do Decreto n° 97.936/89.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês de fechamento e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição que se dará nos termos do Edital de Convocação endereçado a endereço eletrônico siems@siems.org.br.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: A entidade patronal será parte ilegítims em eventual demanda judicial, haja vista que o fato gerador se deriva da relação exclusiva entre entidades laborais e seus representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Até que haja alteração ou definição da Medida Provisória 873/2019, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa. Havendo alteração na legislação vigente, em relação a Contribuição

Sindical, a empresa será notificada pelo sindicato laboral, informando sobre as novas medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de todos os seus empregados sindicalizados, a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da categoria representada pelo Sindicato Laboral, convocadas para este fim, na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários já reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a Data Base, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição se dará nos termos do Edital de Convocação endereçado a endereço eletrônico siems@siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dos por cento) do salário base dos empregados sindicalizados, a título de Contribuição Confederativa conforme preconiza o Estatuto da Entidade Sindical da categoria e a Lei vigente.

§ Primeiro: O empregador deixará de descontar a Contribuição Confederativa dos empregados caso haja oposição por escrito, e os mesmos deverão comparecer na Sede local do Sindicato Laboral, ou endereço do preposto, devidamente delegado pelo Sindicato Laboral, para dar ciência através de uma declaração e homologação pelo Diretor do Sindicato.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A Empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 2% (dois por cento) ao dia até o 10° (décimo) dia a partir do 11° (décimo primeiro) dia, além dos juros, a multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

O empregador depositará e entregará, na Sede do Sindicato Laboral, copias das guias de recolhimento das Contribuições Confederativa, Assistencial e Negocial, com relação nominal dos respectivos contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto, no caso de

atraso ou o não repasse dos valores descontados será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do desconto retido.

§ Único: As guias de recolhimento serão fornecidas e enviadas ao empregador pelo Sindicato Laboral através de endereço eletrônico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro competente para as ações de cumprimento e contribuições, onde seja o SIEMS autor, será o de Dourados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas e condições desta Convenção sujeitará ao infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente a época do descumprimento por empregado, revertendo o valor a parte prejudicada.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a Empresa via notificação dirigida ao administrador ou presidente da entidade patronal, o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições integrantes do presente Acordo. Fica convencionado que a empresa terá 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara a multa acima citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS

Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente aos sindicalizados, não viola e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da NF 000010.2021.24.001/8, assinado eletronicamente por Jeferson Pereira em 05/03/2021, às 16h49min19s (horário de Brasília). Documento original disponível: http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ.

CLAUSULA QUADRAGESIMA - DO RECONHECIMENTO DA ENTIDADE SINDICAL

A CASSEMS DOURADOS reconhece no Sindicato Laboral competência não só para firmar o acordo, mas também para atuar na qualidade de substituto processual dos empregados pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento Normativo.

ENF. LAZARO ANTONIO SANTANA
Vice Presidente SIEMS

Dr. RICARDO AYACHE
Presidente CASSEMS – Unidade Dourados